



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar Nº 99/2023

Processo Número: **16787/2023** | Data do Protocolo: 14/06/2023 16:49:37

Autoria: **Agente Federal Danilo Balas**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Dispõe sobre a transformação dos cargos administrativos da Secretaria de Segurança Pública em Agente Policial, ambos pertencentes ao Quadro de funcionários da Secretaria de Segurança Pública do Estado.





Projeto de Lei Complementar

Dispõe sobre a transformação dos Cargos Administrativos da Secretaria de Segurança Pública em Agente Policial, ambos pertencentes ao Quadro de funcionários da Secretaria de Segurança Pública do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar em Agente Policial os cargos ocupados pelos funcionários Administrativos de que trata a Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, ambos pertencentes ao Quadro de funcionários da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - Na transformação a que se refere o "caput" será observada a equivalência de remuneração e classes a que pertenciam para enquadramento na nova nomenclatura.

§ 2º - Para adequação na nova função, ficam os cargos de funcionários administrativos obrigados a frequentar o curso de formação técnico profissional de Agente Policial, de acordo com as normas estabelecidas em resolução da Secretaria de Segurança Pública e do regulamento da academia de Polícia Civil.

§3º - O prazo para cumprimento do § 2º será de até um ano.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objeto aplicar justiça à categoria dos funcionários administrativos da Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Cumprе ressaltar que o § 3º do artigo 41 da Constituição Federal determina que no caso de servidor estável cujo cargo for extinto, o servidor permanecerá em disponibilidade com remuneração, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo. Portanto, a Constituição Federal permite a alteração de cargo.

Com a medida o Poder Executivo poderá atenuar às severas dificuldades de progressão na carreira dos Administrativos da SSP hoje lotados na lei 1080/08, ao mesmo tempo em que aumentará o efetivo policial que exerce atividades de polícia administrativa, podendo atuar em Plantões, Operações Policiais e melhorando também a déficit de funcionários no atendimento dos plantões, assim diminuindo a espera para a elaboração dos boletins de ocorrência das vítimas que procuram os plantões.

Não há quaisquer dúvidas de que os cargos em apreço exigem o mesmo grau de atenção e dedicação, consequentemente clamam pela mesma proteção devida aos demais policiais, haja vista que trabalham em condições de insalubridade e periculosidade, contudo não tem um plano de carreira, o que resulta em desestímulo, gerando insatisfação, ante a impossibilidade de ascensão profissional.

Diante do exposto contamos com a apreciação e aprovação pelos nobres pares.

Agente Federal Danilo Balas - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003100300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Agente Federal Danilo Balas** em 14/06/2023 16:05

Checksum: **B1A508DE8FF7531448EBEA9781A94CB3B9B14DD4DD491915C4F061A14EA7428E**

